



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2021

Ementa: Modifica a redação do Inciso II, do Art. 206 da 2.393/2001 (Código Tributário Municipal), de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II do art. 206, da Lei 2.393/2001, de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

II – Aposentado (a) e pensionista que comprovarem serem proprietários de um único imóvel residencial e terem renda mensal de até **R\$ 1.215,00** (um mil duzentos e quinze reais).

Art. 2º - O cadastro imobiliário da Prefeitura poderá ser consultado para comprovação da propriedade de um único imóvel residencial dos contribuintes beneficiados com isenção decorrente desta Lei.

Art. 3º - A isenção estabelecida nesta Lei poderá ser requerida, em relação ao exercício financeiro de 2022, até 31/10/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigentes a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 17 de março de 2022.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu